

LEI Nº 3.179, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dá Nova Redação Ao Art.2º, Inciso I Do Art.3º E Art.5º, Da Lei Nº 2.459 De 08 De Junho De 1990 E Dá Outras Providências.

Origem: Poder Legislativo
Procedência: PL 85/95
Autor: Ver. Luiz Dal Toé e José Argente

Art. 1º. O Art.2º, Inciso I do Art. 3º e Art.5º, da Lei nº 2.459, de 08 de Junho de 1990, passam a ter a seguinte redação:

“Art.2º- A preservação das áreas previstas no artigo anterior, visa proteger o **Meio Ambiente** Municipal em suas nascentes de olhos d’água que abastecem a região, a fauna e a floresta nativa e transplantada, compreendendo as sub-bacias do Rio Sangão e Rio dos Porcos, bem como melhorar o nível de vida da população ao assegurar o bem estar físico e mental do homem.

Art.3º- ...

I - sub-bacia do Rio Sangão e Rio dos Porcos, partindo-se da intersecção da BR-101 com a Rodovia Governador Jorge Lacerda (CRI-180), com azimute de 357º 30’00” e distância de 350,00m, chega-se ao ponto P1, ponto de partida da poligonal, deste seguindo pela direção da Rodovia Governador Jorge Lacerda com azimute de 353º 10’59” e distância de 1.360,00m, chega-se ao ponto P2, deste com azimute de 83º 10’59” e distância de 1.110,00m, chega-se ao ponto P3, deste com azimute de 353º 10’59” e distância de 715,00m, chega-se ao ponto P4, deste com azimute de 263º 10’59” e distância de 860,00m, chega-se ao ponto P5, deste seguindo por uma paralela com a direção da Rodovia Governador Jorge Lacerda com azimute de 353º 10’59” e distância de 6.008,83m, chega-se ao ponto P6, deste com azimute de 65º 40’59” e distância de 1.307,87m, chega-se ao ponto P7, deste com azimute de 357º 10’59” e distância de 655,00m, chega-se ao ponto P8, deste seguindo na direção da Rodovia João Cirimbelli (CRI-276) com azimute de 84º 10’59” e distância de 1.300,00m, chega-se ao ponto P9, com azimute de 174º 10’59” e distância de 1.145,00m, chega-se ao ponto P10, deste com azimute de 84º 10’59” e distância de 355,00m, chega-se ao ponto P11, deste com azimute de 354º 10’59” e distância de 1.145,00m, chega-se ao ponto P12, deste seguindo-se na direção da Rodovia João Cerimbelli com azimute de 84º 10’59” e distância de 315,00m, chega-se ao ponto P13, deste com azimute de 174º 10’59” e distância de 400,00m, chega-se ao ponto P14, deste com azimute de 84º 10’59” e distância de 540,00m, chega-se ao ponto P15, deste com azimute de 354º 10’59” e distância de 400,00m, chega-se ao ponto P16, deste seguindo pela Rodovia João Cirimbelli no sentido Oeste para Leste com azimute de 84º 10’59” e distância de 300,00m, chega-se ao ponto P17, deste seguindo-se por uma paralela com a direção da Rodovia Luiz Rosso com azimute de 359º 40’59” e distância de 1.001,62m, chega-se ao ponto P18, deste com azimute de 85º 40’59” e distância de 3.341,11m, chega-se ao ponto P19, deste seguindo-se pela divisa do Município de Criciúma-Içara com azimute de 175º 40’59” e distância de 3.050,00m, chega-se ao ponto P20, deste segue-se pela divisão dos Municípios citados e na direção da Rodovia CRI-280 com azimute de 265º 40’59” e distância de 2.245,00m, chega-se ao ponto P21, deste seguindo-se pela divisa de Município com azimute de 175º 40’59” e distância de 3.500,00m, chega-se ao ponto P22, deste com azimute de 313º 31’47” e distância de 809,04m, chega-se ao ponto P23, deste com azimute de 353º 10’59” e distância de 3.260,00m, chega-se ao ponto P24, deste com azimute de 263º 10’59” e distância de 1.000,00m, chega-se ao ponto P25, deste seguindo-se por uma paralela com a direção da Rodovia Luiz Rosso com azimute de 173º 10’59” e distância de 1.230,00m, chega-se ao ponto P26, deste com azimute de 263º 10’59” e distância de 500,00m, chega-se ao ponto P27, deste atravessando a Rua José Giassi com azimute de 173º 10’59” e distância de 2.750,00m, chega-se ao ponto P28, deste com azimute de 140º 30’18” e distância de 1.000,00m, chega-se ao ponto P29, deste com azimute de 231º 10’59” e distância de 1.240,00m, chega-se ao ponto P30, deste com azimute de 241º 10’59” e distância de 1.440,00m, chega-se ao ponto P31, deste com azimute de 230º 00’00” e distância de 1.000,00m, chega-se ao ponto P32, deste com azimute de 208º 49’24” e distância de 987,35m, chega-se ao ponto P1, ponto inicial da discricção deste perímetro, abrangendo uma área de 3.600,78 ha.

Art. 5º. Nesta área não poderá ser desenvolvida atividade industrial degradante, ficando os órgãos governamentais competentes responsáveis pela fiscalização, controle e assistência técnica, a fim de que se cumpra o que determina esta Lei.

Parágrafo 1º. É vedada a extração mineral, sob qualquer título ou propósito, dentro das supras dimensionadas fronteiras.

Parágrafo 2º. Na área a que se refere esta Lei, o Município de Criciúma fica proibido de fornecer licença ambiental, como determina a Lei nº 3.158, de 26 de Outubro de 1995.

Parágrafo 3º. Além das multas, os infratores estarão sujeitos às sanções penais cabíveis.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 23 de Novembro de 1995.

EDUARDO MOREIRA

Prefeito Municipal

GÉCIO HUMBERTO MELLER

Secretário de Administração